

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	--

PARECER ÚNICO Nº	030/2025	Data da vistoria: 11/02/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 27.841/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração de não passível de licenciamento ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e intervenção em APP	

EMPREENDEDOR:	Idalina Ilda de Souza		
CPF/CNPJ:	***.885.606-**	INSC. ESTADUAL:	----
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lagoa, Boqueirão e Laginha - Matrícula 81.942		
ENDEREÇO:	Saída pela MGC-462 sentido Perdizes, seguir por cerca de 7,8 km, vire à esquerda e siga por cerca de 25,7 km até a propriedade.	Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural

COORDENADAS:	WGS84 23k		
	X: 286058.30 mE	Y: 7879151.14 mS	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO

BACIA	BACIA		
FEDERAL: RIO PARANAÍBA	ESTADUAL: PARANAIBA	UPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	15,00,00 ha	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	15,00,00 ha	

Responsável pelo empreendimento	
Idalina Ilda de Souza	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	
Murilo Marques Araujo Junior CREA MG-256313D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor	-	
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	-	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Lagoa, Boqueirão e Laginha - Matrícula 81.942, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE, no imóvel serão executadas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris (G-01-03-1) com área útil de 15,00,00 hectares e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem 15,00,00 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 27.481/2024 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 15/01/2025, conforme recibo provisório. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 11/02/2025 ao empreendimento.

Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior, CREA MG-256313D, ART Nº MG20253607847 e biólogo Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04-D, ART nº 20251000100068.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Lagoa, Boqueirão e Laginha - Matrícula 81.942 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 24,17,88 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K, X: 295687.82 mE e Y: 7888836.80 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior, CREA MG-256313D, ART N° MG20253607847 (página 108 do P.A. 27.841/2024).

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Area intervenção (Cerrado)	14,9943
APP	3,6960
Reserva legal	4,8550
Cerrado remanescente	0,6335
Total	24,1788

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



A declaração de controle ambiental, elaborada pelo engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior, CREA MG-256313D, ART Nº MG20253607847, cita que no empreendimento não possui nenhum tipo de infraestrutura, sendo que medidas mitigadoras serão realizadas para conter os possíveis impactos ambientais.

As atividades desenvolvidas no imóvel serão culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris (G-01-03-1) com área útil de 15,00,00 hectares e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem 15,00,00 hectares.

Será condicionado neste processo que caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, o cercamento das áreas protegidas (APP e reserva legal) também constará como condicionante deste processo.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

2.1. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Paranaíba. Foi apresentada a seguinte regularização de recurso hídrico:

- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 520426/2025 – Processo nº 1174/2025** Captação de 1,00 l/s de águas públicas, durante 06:00 h/dia – Coordenadas: Lat. 19°10'1,62"S e Long. 47°02'4,55"W para fins de pulverização de culturas, consumo humano, dessedentação de animais. Validade: 13/01/2028.

2.2. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 81.942, com 24,17,88 hectares. No registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-B3191CE23FFA478792931BE24E452A7F tem-se 05,48,62 hectares de reserva legal proposta, **não inferior a 20% do total da propriedade** e 03,50,20

de APP (Figura 02). As áreas de reserva legal e APP estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.

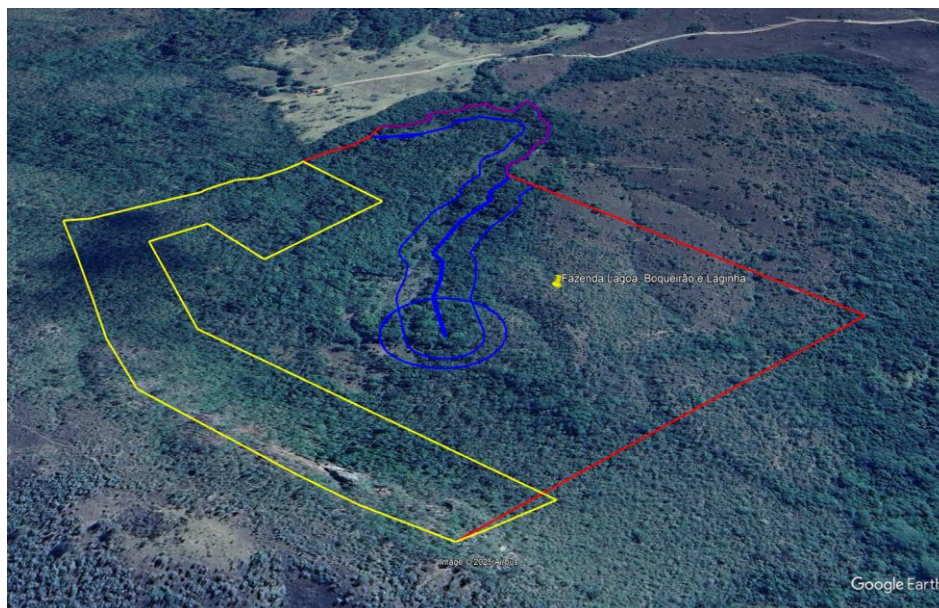


Figura 02: Vista aérea do empreendimento: área imóvel (vermelho), reserva legal (amarelo), azul (APP).
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificadas as fitofisionomias de campo rupestre, campo e floresta estacional semidecidual montana.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando o Decreto estadual 47.749/2019 e os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

De acordo com o FCE e requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requerer a supressão de 14,9943 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção em 00,0365 hectares de APP (Figura 03).



Figura 03: Vista aérea do empreendimento: área imóvel (vermelho), reserva legal (amarelo), azul (APP). Área opaca branca: supressão de cobertura vegetal nativa; Pontos árvores: intervenção em APP
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



O Projeto de intervenção ambiental com inventário florestal foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior CREA MG 256313/D, ART nº MG20253607847, e biólogo Cristiano Geraldo de Freitas CRBio 076555/04-D, ART nº 20251000100068.

De acordo com o PIA a intervenção ambiental se justifica pela intenção da proprietária em iniciar atividades agrícolas no empreendimento e que a intervenção em APP é para instalação de uma futura passagem para trânsito de maquinários.

Na área requerida de 14,9943 hectares foi realizado um inventário florestal, através de amostragem casual simples, com 10 parcelas dispostas no imóvel de 350 m² cada.

Para a estimativa do volume total foi utilizada a equação volumétrica elaborada pela CETEC, bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado *Sensu Strictu*. De acordo com a análise estatística, com erro amostral de 3,94%, estimou-se um volume total de 104,57 m³ de lenha.

Algumas espécies inventariadas foram: pau-terra, pororoca, embauba, faveiro, lixeira, pau doce, guamirim, tamboril, gonçalo, dentre outras. Não foram inventariadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei específica.

Na área de 00,03,65 hectares de APP foram inventariados todos os indivíduos requeridos para corte, que de acordo com o inventário serão 21 indivíduos das espécies: pau-pombo, pindaíba, copaíba, camboatá, açoita-cavalo, lixeira e sucupira-branca. O rendimento lenhoso foi estimado em 02,23m³.

O Laudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior CREA MG 256313/D, justifica que a área requerida para intervenção em APP é o melhor local a ser instalado a ponte de acesso ao imóvel, contendo topografia propícia e segura para obra, considerada uma intervenção de baixo impacto e que apenas 21 indivíduos serão suprimidos.

Serão condicionados neste processo a apresentação do Cadastro de travessia junto ao IGAM - processo 2025.02.02.043.0000105 e registro no SINAFLOR.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901349345847 (R\$827,00) (pago em 07/01/2025), referente ao rendimento lenhoso total de 106,80 m³. O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

Em vistoria, foram observadas as fitofisionomias de cerrado *sensu stricto*, alguns trechos mais antropizados, em regeneração natural e alguns mais densos, preservados.

Considerando que o imóvel possui apenas reserva legal proposta, foi apresentado um Laudo, de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior CREA MG 256313/D, ART nº MG20253607847, justificando que a área proposta para reserva legal se trata de uma área totalmente coberta de vegetação nativa, ressaltando a parte mais vegetada do imóvel,

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



na qual observa-se uma transição de cerrado *sensu strictu* para cerradão, com estágio mais avançado de regeneração que as demais áreas, conforme estabelecido pela Lei estadual 20.922/2013. Ainda ressalta que a área proposta continuará contígua às áreas vizinhas vegetadas, permanecendo o ganho ambiental para a conservação da fauna e flora.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 as intervenções ambientais requeridas são passíveis de autorização.

Desta forma, **sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de 14,99,43 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e intervenção em 00,0365 hectares de APP com rendimento lenhoso total estimado em 106,80 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Artigo 41 da Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais do Decreto estadual 47.749/2019, que dispõe:

Art. 41 – As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.
(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Considerando o deferimento da supressão de 14,99,53 hectares de cobertura vegetal, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$16.386,26 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (2,0 x UFM 2025 (R\$546,38) x 14,9953).

Em relação à intervenção em APP, foi apresentado o Projeto de recomposição de áreas degradadas e alteradas (PRADA), de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Murilo Marques Araujo Junior CREA MG 256313/D, propondo o plantio de mudas em uma área de 00,0365 hectares, como medida compensatória, em área de APP adjacente à intervinda (Figura 04). Ressalto que o PRADA foi aprovado, devendo apresentar relatórios comprovando sua execução.



Figura 04: Delimitação em azul (APP). Área opaca branca com pontos árvores: intervenção em APP, Área em rosa: compensação em APP
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Considerando que as atividades agrossilvipastoris serão instaladas no imóvel, caso seja construída residência, a mesma deverá conter sistema de tratamento dos efluentes domésticos.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o qual foi retificado com ampliação das atividades, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 27841/2024 de fls. 13 e 13v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 00”, com fator locacional “01”, modalidade “Não Passível de Licenciamento”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento e concessão de Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do art. art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento e concessão de Autorização para Intervenção Ambiental com a devida compensação do “Item 05” deste parecer.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível com o prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 14,99,43 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e intervenção em 00,03,65 hectares de APP com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Lagoa, Boqueirão e Laginha, matrícula 81.942, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 11 de janeiro de 2024.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

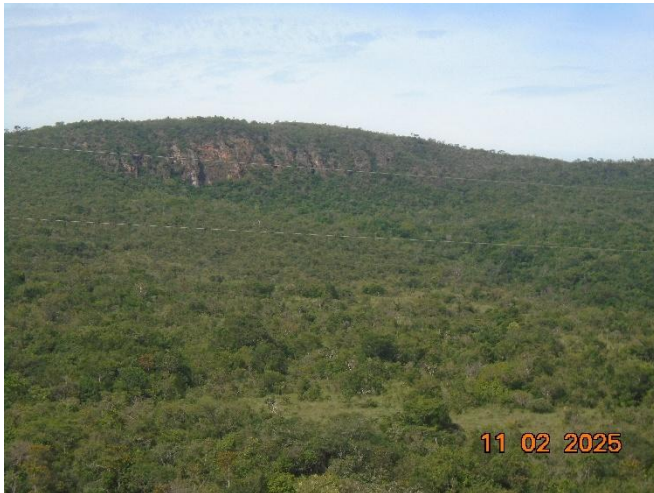
Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar registro no SINAFLORE	30 dias
02	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
03	Apresentar comprovante do depósito de R\$16.386,26 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente referente à intervenção de 14,9943 hectares.	30 dias após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cercamento das áreas protegidas (APP e reserva legal) limítrofes à área de pastagem.	180 dias
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PRADA apresentado no processo.	1º Relatório após plantio no próximo período chuvoso e semestralmente por 03 anos
06	Apresentar Cadastro de travessia emitido pelo IGAM	180 dias
07	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, construção de residência, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da DNP
08	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da DNP

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Área requerida para intervenção: observar área proposta de reserva legal ao fundo



Foto 03: APP – áreas requeridas para intervenção



Foto 04: Área requerida para intervenção